



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENTA:

Altera o §4º do art. 139 da Lei Orgânica do Município de Maracás – BA, que trata dos prazos para envio dos projetos de lei orçamentária, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

RELATÓRIO:

A presente proposta de emenda tem por objetivo alterar o §4º do art. 139 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre os prazos para o envio, pelo Poder Executivo, dos projetos de lei que compõem o ciclo orçamentário municipal.

A redação atual do dispositivo é a seguinte:

“§4º Ao remeter à Câmara, os projetos de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo observará os seguintes prazos:

- a - Lei Orçamentária, até 31 de agosto;
- b - Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 05 de abril;
- c - Plano Plurianual, até 31 de agosto.”

A proposta pretende alterar os prazos acima, passando a vigor a seguinte redação:

“§4º Ao remeter à Câmara, os projetos de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo observará os seguintes prazos:

- a - Lei Orçamentária, até 30 de outubro;
- b - Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 de maio;
- c - Plano Plurianual, até 31 de agosto.”

ANÁLISE JURÍDICA:

A proposta está formalmente adequada, respeitando a competência municipal para organizar, por meio de sua Lei Orgânica, o processo legislativo e o ciclo orçamentário local, conforme o princípio da autonomia municipal previsto no artigo 30 da Constituição Federal.

A alteração visa ajustar os prazos de envio dos instrumentos de planejamento orçamentário, considerando possíveis necessidades administrativas do Executivo, sem prejuízo à análise e votação pelo Legislativo.

A proposta observa a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, não havendo vícios materiais ou formais que impeçam sua tramitação.

VOTO:

Desta forma, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

FAVORAVELMENTE à tramitação da presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Registra-se, no entanto, **voto contrário do Vereador Alex Gomes de Oliveira**, que manifestou objeção à alteração proposta. Diante da divergência, esta Comissão orienta que a matéria seja **encaminhada ao Plenário para decisão final soberana**.

Maracás, 06 de Maio de 2025.

N. Novaes
Vereador Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

[Assinatura]
Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão